

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

LEI Nº 155/97

O Prefeito Municipal de Pilões, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilões/RN aprovou e eu sanciono a presente Lei instituindo o Código Municipal de Saúde, em seus dispositivos legais seguintes

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Esta Lei regula, no município de Pilões, em caráter supletivo à legislação federal e estadual pertinente, os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde e o bem-estar individual e coletivo dos seus habitantes, dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e aprova normas sobre promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º - A Saúde constitui um bem jurídico e um direito social e fundamental ao ser humano, sendo dever do Município, concomitantemente com o Estado e a União, bem como da coletividade e do indivíduo, adotar as medidas pertinentes ao seu exercício.

Parágrafo 1º - O direito à saúde é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo 2º - Para fins deste artigo incumbe:

I - Ao município, precipuamente, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e pelo bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

II - A coletividade, em geral, cooperar com os órgãos e entidades competentes na adoção de medidas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos seus integrantes.

Art. 128º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões, 13 de Outubro de 1997.


Luís Ferreira dos Santos
Prefeito

SANCCIONADO
EM 24/11/97

